Boletim do Trabalho e Emprego

34

1.^a SÉRIE

Propriedade: Ministério para a Qualificação e o Emprego Edição: Centro de Informação Científica e Técnica

Preço 50\$00

(IVA incluído)

Pág.

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 64 N.º 34

P. 1619-1624

15-SETEMBRO-1997

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	
Portarias de regulamentação do trabalho:	
Portarias de extensão:	
 Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros 	1621
— Aviso para PE do ACT entre a Assoc. de Beneficiários do Mira e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas	1621
Convenções colectivas de trabalho:	
 — CCT entre a AOPPDL — Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — Alteração salarial e outras	1622
 CCT entre a AOPPDL — Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SIMAME-VIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca — Alteração salarial e outras	1623



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. . .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1997.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE do ACT entre a Assoc. de Beneficiários do Mira e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão do ACT entre a Associação de Beneficiários do Mira e outras e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1997.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 dos citado artigo e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre associações de beneficiários que não outorgaram a convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre associações de beneficiários outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados no sindicato outorgante.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a AOPPDL — Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — Alteração salarial e outras.

Novo texto acordado para o n.º 1 da cláusula 52.ª, n.º 1, alíneas a), b). c) e d) da cláusula 57.ª, n.º 1 da cláusula 60.ª e anexo II, «Tabela de remunerações», do contrato colectivo celebrado entre a Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões — AOPPDL, Associação dos Operadores do Porto de Lisboa — AOPL, Associação Marítima e Portuária do Sul — AOPS e ANESUL — Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias, por um lado, e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — SAP, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 32, de 29 de Agosto de 1996.

Cláusula 52.ª

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de três anos na mesma categoria, à diuturnidade de 3470\$, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 57.ª

${\bf Trabalho\ extraordin\'ario -- Refeiç\~oes}$

- 2 Quando o trabalhador se encontrar a prestar serviço nas condições previstas no n.º 2 desta cláusula, terá direito a receber um abono para a respectiva refeição, de acordo com a seguinte tabela:
 - a) Pequeno-almoço quando o trabalho termine depois das 6 horas ou se inicie antes das 8 horas — 440\$;
 - b) Almoço quando o trabalhador preste serviço mais de trinta minutos no período de intervalo para refeição e descanso fixado no horário de trabalho — 1630\$;
 - c) Jantar quando o trabalho termine depois das 20 horas — 1630\$;
 - d) Ceia quando o trabalho se prolongue para além das 21 horas ou se inicie antes da 1 hora — 1090\$.

Cláusula 60.ª

Comparticipação nas despesas de almoço

1 — Será atribuída a todos os trabalhadores, nos dias em que prestem um mínimo de cinco horas de trabalho normal, uma comparticipação nas despesas de almoço, sempre que possível em senhas, no valor de 1510\$.

ANEXO II Tabela de remunerações

Classes	Categorias	Remunerações mínimas mensais
A	Chefe de serviços	188 800\$00
В	Chefe de secção	160 200\$00
С	Primeiro-oficial	145 500\$00
D	Segundo-oficial	138 600\$00
F	Aspirante Condutor Primeiro-porteiro Primeiro-contínuo Telefonista Conferente de armazém Conferente de parque de contentores. Guarda/rondista/vigilante Operador de máquinas	114 300\$00
G	Servente	106 600\$00
Н	Praticante	91 800\$00
I	Segundo-contínuo	91 800\$00
J	Praticante estagiário	79 000\$00
L	Praticante estagiário de armazém: Do 1.º semestre Do 2.º semestre	64 500\$00 84 700\$00
М	Paquete	63 400\$00

A retribuição mensal dos auxiliares de limpeza a tempo parcial será calculada na base de um vencimento/hora de 510\$.

O período de vigência da tabela salarial e das cláusulas de expressão pecuniária terá a duração de 12 meses, salvo se outro prazo for entretanto fixado por lei, e produzirá efeitos de 1 de Março a 29 de Fevereiro de 1998.

Lisboa, 20 de Março de 1997.

Pela AOPPL — Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões:

(Assinatura ilegível.)

Pela AOPL — Associação dos Operadores do Porto de Lisboa: (Assinatura ilegível.) Pela AOPS - Associação Marítima e Portuária do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANESUL — Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária — SAP:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrada em 29 de Agosto de 1997.

Depositado em 2 de Setembro de 1997, a fl. 91 do livro n.º 8, com o n.º 326/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AOPPDL — Assoc. dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões e outras e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca — Alteração salarial e outras.

Novo texto para o n.º 1 da cláusula 52.ª, n.º 2, alíneas a), b) c) e d), da cláusula 57.a, n.º 1 da cláusula 60.a e anexo II, «Tabela de remunerações», do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões — AOPPDL, a Associação Marítima e Portuária do Sul — AOPS, a ANESUL — Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Portuárias do Sul e a Associação de Operadores do Porto de Lisboa, por um lado, e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca — SIMAMEVIP, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1987, e suas alterações no Boletim do Trabalho e Emprego, n. os 33, de 8 de Abril de 1994, 33 de 8 de Setembro de 1995, e 33 de 8 de Setembro de 1996.

Cláusula 52.ª

Diuturnidades

1 — Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de três anos na mesma categoria, à diuturnidade de 3470\$, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 57.ª

Trabalho extraordinário — Refeições

2 — Quando o trabalhador se encontrar a prestar trabalho nas condições previstas no n.º 2 desta cláusula, terá direito a receber um abono para a respectiva refeição, de acordo com a seguinte tabela:

- a) Pequeno-almoço 440\$;
- b) Almoco 1630\$:
- c) Jantar 1630\$;
- d) Ceia 1090\$.

Cláusula 60.ª

Comparticipação nas despesas de almoço

1 — A todos os trabalhadores, por cada dia de trabalho completo, será atribuída, sempre que possível em senhas, uma comparticipação nas despesas de almoço no valor de 1510\$ (mínimo de cinco horas).

ANEXO II Tabela de remunerações

Classes	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
A	Chefe de serviços	188 800\$00
В	Chefe de secção	160 200\$00
C	Primeiro-oficial Encarregado de armazém Encarregado de parque de contentores.	145 500\$00
D	Segundo-oficial	138 600\$00
E	Terceiro-oficial	129 500\$00
F	Aspirante Condutor Primeiro-porteiro Primeiro-contínuo Telefonista Conferente de armazém Conferente de parque de contentores. Guarda/rondista/vigilante Operador de máquinas	114 300\$00
G	Servente	106 600\$00
Н	Praticante	91 800\$00
I	Segundo-contínuo Segundo-porteiro Auxiliar de limpeza	91 800\$00
J	Praticante estagiário	79 000\$00
L	Praticante estagiário de armazém: Do 1.º semestre Do 2.º semestre	64 500\$00 84 700\$00
М	Paquete	63 400\$00

A retribuição mensal das auxiliares de limpeza a tempo parcial será calculada na base de um vencimento/hora de 510\$.

O presente acordo produzirá efeitos a partir de 1 de Março de 1997 a 29 de Fevereiro de 1998, data a partir da qual vigorarão as condições que entretanto vierem a ser acordadas.

Lisboa, 22 de Julho de 1997.

Pela Associação dos Operadores Portuários dos Portos do Douro e Leixões:

(Assinatura ilegível.)

Pela AOPL — Associação dos Operadores do Porto de Lisboa:
(Assinatura ilegível.)

Pela ANESUL — Associação dos Agentes de Navegação e Operadores Portuários:

(Assinatura ilegível.)

Pela AOPS — Associação Marítima e Portuária do Sul: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 29 de Agosto de 1997.

Depositado em 2 de Setembro de 1997, a fl. 91 do livro n.º 8, com o n.º 325/97, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.